



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual,		600\$		
Preço avulso — por página,		\$50		

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 246-A/75:

Dá nova redacção aos artigos 70.º e 71.º do Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 672.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Determina a intervenção do Estado na empresa SIAF — Sociedade de Iniciativa e Aproveitamentos Florestais, S. A. R. L., e nomeia um administrador por parte do Estado.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 246-A/75
de 21 de Maio

Considerando ser de toda a justiça uniformizar, para todas as armas, serviços, classes e especialidades,

sem discriminações, o sistema de diuturnidades estabelecido no Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas;

Usando os poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 70.º e 71.º do Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 672, de 29 de Novembro de 1965, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 70.º A promoção por diuturnidade tem lugar:

- Na promoção a tenente ou segundo-tenente dos alferes e dos guardas-marinhas e subtenentes que completem um ano de permanência nestes postos;
- Na promoção a capitão ou primeiro-tenente dos tenentes ou segundos-tenentes que completem três anos de permanência nestes postos.

Art. 71.º A promoção por antiguidade tem lugar nas promoções aos postos de tenente-coronel ou capitão-de-fragata, salvo nos quadros em que estes sejam os mais elevados.

Art. 2.º Por portarias dos Chefes dos Estados-Maiores dos respectivos ramos das forças armadas serão introduzidas as alterações decorrentes deste decreto-lei nos estatutos dos oficiais de cada um dos referidos ramos.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 20 de Maio de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

Segundo relatório efectuado pelo Ministério do Trabalho verifica-se que:

A SIAF emprega 356 trabalhadores. Possui duas fábricas, uma perto de Sintra, que produz portas e móveis de cozinha, e outra em Souselas, que fabrica aglomerados de madeira.

A empresa foi constituída em 1946 com um capital de 500 000\$. Actualmente o seu capital é de 32 500 contos, estando já autorizado novo aumento para 60 000 contos.

O capital social de 32 500 contos está distribuído como segue:

Grupo Sueco de Fósforos—17 250 contos (53%);
Grupo Espírito Santo—15 000 contos (46%);
Sociedade Nacional de Fósforos — 250 contos (1%).

De acordo com as acções registadas, 22,2 % do capital social pertence à banca e companhias de seguros.

Num passivo de 158 000 contos, cerca de 115 000 contos são provenientes de créditos bancários de bancos nacionalizados.

Em 1974 o volume de vendas da SIAF foi cerca de 180 000 contos. O lucro obtido atingiu mais de 5700 contos.

Ainda segundo o mesmo relatório é evidente uma má gestão, da qual se referem alguns pontos:

Gastos excessivos de administração. O administrador-delegado recebeu em 1974 perto de 700 contos como recompensa de oito horas de trabalho semanal. E isto sem contar com casa, telefone, automóvel, etc.;

Acordos com o Grupo Sueco de Fósforos prejudicando a empresa, não só na política de importações, mas também na compra de equipamentos para a fábrica da Abrunheira;

Imobilização de uma linha de pintura que custou 2000 contos.

Actualmente a empresa não tem dois dos quatro administradores. O administrador-delegado, engenheiro Rui Ramirez Sanches, pediu a demissão e ausentou-se do País. O outro administrador, Dr. José Alfredo Roquete, encontra-se detido.

Em face do que antecede e porque se torna urgente a existência de uma administração que oriente toda a vida da empresa e que defenda os interesses da economia nacional, o Conselho de Ministros reunido em 9 do corrente mês resolveu que se promova a intervenção do Estado na empresa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 660/74, nomeando um administrador por parte do Estado.

O administrador nomeado é o Sr. Engenheiro Manuel Maria António Vaz da Silva Bruschy, nomeação esta que tem a concordância dos trabalhadores.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Maio de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.